

## QUESTÕES A SEREM LEVADAS À DISCUSSÃO NO ÂMBITO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

## I. ESCOPO

Considerando as discussões mantidas em reuniões do Grupo de Trabalho do Laboratório de Inovações Financeiras – Títulos Verdes ("<u>Grupo</u>"), o presente documento tem por objetivo elencar as principais questões a serem consideradas pela Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") no âmbito de eventual audiência pública ("<u>Audiência Pública</u>"), que irá tratar do novo marco regulatório dos fundos de investimento em direitos creditórios ("<u>FIDCs</u>").

## II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em linhas gerais, de acordo com levantamento realizado pelo Grupo em diversas jurisdições, ficou evidente a tendência seguida por diversos países (como Holanda, França e Luxemburgo) em prever a existência de títulos e fundos *verdes*, provocados pelas discussões internacionais promovidas no âmbito da adoção do Acordo de Paris. Dentre os objetivos assumidos pelos hoje cerca de 185 países signatários do Acordo de Paris, inclui-se o de "Promover fluxos financeiros consistentes com um caminho de baixas emissões de gases de efeito estufa e de desenvolvimento resiliente ao clima". Foi neste contexto de reconhecimento do papel do mercado financeiro e do mercado de capitais na transição para a economia de baixo carbono que os títulos e fundos verdes surgiram.

Neste sentido, o Grupo entende pertinente trazer à discussão também no contexto brasileiro as oportunidades de identificação dos fluxos financeiros voltados para a economia sustentável e de baixo carbono. Em particular, vem-se pelo presente aproveitar a oportunidade da Audiência Pública dos FIDCs para questionar o mercado a respeito de determinadas questões que podem servir de subsídio para eventual regulamentação específica que trate de FIDCs que invistam em direitos creditórios vinculados a projetos que tragam tais benefícios socioambientais ("FIDCsVerdes").

São Paulo

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Acordo de Paris da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, Artigo 2(c), disponível em https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf



## III. QUESTÕES A SEREM LEVADAS À DISCUSSÃO NO ÂMBITO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A partir dos resultamos dos estudos iniciais e discussões mantidas no âmbito no Grupo, propomos que as seguintes questões sejam colocadas pela CVM no edital da Audiência Pública.

- (i) Considerando que, a despeito de a regulação atual, em princípio, já admitir implicitamente o investimento em ativos com benefícios socioambientais ("<u>Ativos Verdes</u>") por FIDCs, uma regulamentação específica de FIDCs Verde poderia conferir mais segurança jurídica e credibilidade à rotulagem de Ativos Verdes ("<u>Rotulagem Verde</u>") e fomentar um ambiente favorável à estruturação de fundos com tais características, questiona-se:
  - a) quais descontos regulatórios poderiam ser considerados? Há atualmente obrigações específicas da regulação vigente que representem entrave à estruturação de FIDCs Verdes?
  - b) que tipo de incentivos poderiam alavancar, ou tornar a emissão de FIDCs
    Verdes mais atrativas? (p.ex. blended finance, mecanismos de mitigação de risco; etc.)
  - c) quais seriam incentivos não financeiros que poderiam incentivar a estruturação de FIDCs Verdes? (p.ex. fast track, sistema de rating, etc.)
  - d) seria relevante para o mercado desenvolver um "use of proceeds" como forma de orientação para o estabelecimento e estruturação de FIDCs Verdes? Caso positivo, apresentamos uma proposta de estrutura para discussão que pode ser encontrada no Anexo deste documento.
  - e) como deveria funcionar a rotulagem de FIDC Verde? Mapeamos que em outras jurisdições, em geral, a Rotulagem Verdeé estruturada na forma de



avaliações externas, as quais podem ser enquadradas nas seguintes categorias:

- (i) <u>reporte</u>: quais deveriam ser os critérios de reporte, e qual seria o grupo alvo das informações?
- (ii) segunda opinião: parecer emitido por consultorias ou instituições com reconhecida experiência e capacidade técnica na área de sustentabilidade;
- (iii) <u>verificação in locu</u>: parecer emitido com base em análise in locu, emitido por empresas de auditoria independente com reconhecida experiência e capacidade técnica na área de sustentabilidade; e
- (iv) <u>certificação</u>: avaliação realizada por entidades acreditadas pelo órgão certificador, o qual define requisitos necessários para enquadramento verde do fundo/recebíveis (padrão de certificação).

Essas categorias de Rotulagem Verde podem ser aceitas ou emitidas por (a) entidades autorreguladoras; (b) entidades governamentais; (c) gestores e administradores dos próprios fundos de investimento; e (d) auditores independentes.

Alguns exemplos de padrões passíveis de serem seguidos incluem o (a) Green Bond Principles, o (b) ClimateBonds StandardandCertification, o (c) Sustainability Bond Guidelines, etc.

- f) como tratar FIDC que possua quantidade pulverizada de recebíveis em seu patrimônio? Todos deveriam ser rotulados? Ou apenas um percentual determinado?
- g) Adicionalmente, como tratar a geração/manuseio de informações relevantes ao processo de um FIDC Verde? Existe uma base de dados onde os emissores poderiam buscar informações?



- h) Qual deveria ser a alocação mínima do patrimônio do fundo em títulos de Ativos Verdes ("<u>Títulos Verdes</u>"), de modo a atingir a classificação de FIDC Verde?
  - (i) A alocação, conforme prevista acima, deveria ser excludente? (p.ex. Um FIDC só poderia ser considerado Verde, caso atinja o % de alocação e não tenha alocação em "ativos marrons".)
- i) Seria pertinente estabelecer regulamentação específica de Fundo "Verde" para outras categorias de fundos de investimentos?
- j) Para reflexão: seria pertinente criar Classes de FIDC Verde? Algo como:
  - i. Classe 1 alocação em ativos pouco pulverizados, sendo comprovadamente e facilmente verificáveis como verdes, e intrinsicamente ligados a uma ou mais das categorias sugeridas.
  - ii. Classe 2 alocação de ativos de forma "setorial". Direcionamento setorial dos ativos, em uma das categorias sugeridas. Validação setorial e por tipologia de atividade.
  - iii. Classe 3 necessidade de avaliação dos ativos, caso a caso.